



Município de
CAMPO BONITO

Adm. 2009 a 2012 - Construindo um Novo Tempo

LEI Nº. 708/2009

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA – APMI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI

Art 1º - Fica Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA – APMI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 78.689.312/0001-41, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº. 043/90, objetivando o repasse de recursos a título de subvenção social.

Art 2º - O valor a ser repassado é de **RS 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, para o exercício de 2009.

§ 1º - Os valores de que trata o artigo anterior serão repassados em 04 (quatro), parcelas de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), nas datas de 30/03/09, 30/05/09, 30/07/09 e 30/09/09.

Art 3º - Os recursos a serem repassados destinam-se à manutenção das atividades da entidade previstas em seu Estatuto.

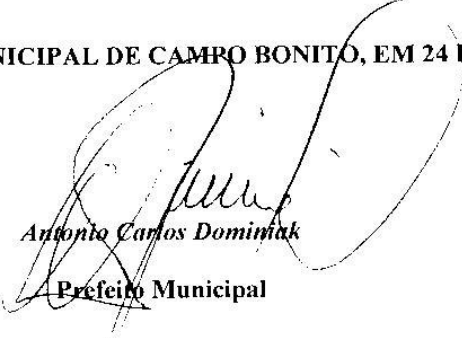
Art 4º - Para cobertura das despesas oriundas desta Lei, o Executivo Municipal deverá atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e despesas fixadas no Orçamento para o exercício de 2009, conforme dotação orçamentária 07.02 – 0824300072.151000 – 3.3.50.43.

Art 5º - A Entidade beneficiada prestará contas do numerário recebido, para a Secretaria de Finanças do Município, até o dia 15 do mês subsequente a aquele em que o valor tenha sido recebido, nos termos do § 2º do Art. 117 da LOM.

Parágrafo Único - Caso não haja a devida prestação de contas e sua regularidade, a Entidade não poderá ser beneficiada com novos repasses.

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, EM 24 DE MARÇO DE 2009.


Antonio Carlos Dominik

Prefeito Municipal